Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5168/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7334/2013
PROTOCOLO	:	1414261
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2013
EMPRESA ADJUDICADA	:	COMERCIAL T & C LTDA.
VALOR	:	R$ 79.200,00
RELATOR (A)	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 13/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento do "Programa de Direito Alimentar" e "Programa de Segurança Alimentar e Nutricional", da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013 (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-8321/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, ressaltando a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-11286/2013 opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como na Lei n. 10.520/2002 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressalvando apenas a intempestividade na remessa destes documentos a este Tribunal, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2013, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do art. 120, I, *a*, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 13/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao atual responsável no sentido de observar com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn